



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº. 1.357, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **reajuste salarial no percentual** de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) aos servidores públicos do quadro geral da administração direta e indireta do Município, na seguinte proporção:

I - **5,56%** (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, referente ao ano de 2013 (mês de referência dezembro 2013), autorizado no §2º, da Lei Municipal nº 1.263, de 15 de maio de 2012 e,

II - **mais o aumento da diferença de 1,22%** (um vírgula vinte e dois por cento) para que seja alcançado o índice de correção concedido pelo Governo Federal, através do Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º – O disposto no artigo anterior abrange os integrantes do **PSF** – Lei Municipal nº. 954, de 04 de julho de 2005, alterada pelas Municipais 1.165, de 12 de maio de 2010 e 1.170, de 30 de junho de 2010; os do **Núcleo Educacional de Habilidade da Criança e do Adolescente – NEHCA** – Lei Municipal nº. 995, de 12 de abril de 2006; os integrantes do **PAICA – Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 848, de 25 de março de 2003 e os integrantes do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal nº 1.307, de 14 de março de 2013.

Art. 3º - O reajuste mencionado no art. 1º desta Lei, não abrange os integrantes do quadro de professores municipais, visto que os mesmos obterão o reajuste previsto no Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738/2008, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.233, de 26 de setembro de 2011, estipulado o seu valor em lei própria.

Parágrafo Único – Da mesma forma, os benefícios constantes desta lei não englobam os agentes comunitários de saúde, por disposição expressa na Portaria Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, do Ministério da Saúde, que **“FIXA O VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”**, adotado pelo Município, objeto de lei específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2014**.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2014.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal